
REGULAMENTO DO HSI D365 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
CNPJ/MF nº 54.804.046/0001-92

PARTE GERAL

VIGÊNCIA: 07 de junho de 2024

SUMÁRIO

1. Das Características do Fundo	3
2. Prestadores de Serviços e suas responsabilidades	3
3. Encargos do Fundo	9
4. Assembleia de Cotistas	11
5. Canais de Atendimento do Administrador e do Gestor aos Cotistas	14
6. Disposições Gerais.....	14

1. Das Características do Fundo

1.1. O Fundo é um fundo de investimento financeiro ("FUNDO") constituído sob a forma de condomínio aberto de natureza especial, regido pelo presente regulamento ("Regulamento") e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a resolução editada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2023 ("Resolução CVM 175"), contando com as seguintes características:

1.2. **Prazo de duração:** Indeterminado.

1.3. **Exercício Social:** O exercício social do FUNDO terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, o FUNDO e suas classes de cotas ("Classes de Cotas") serão auditados ao final desse prazo, devendo as referidas demonstrações financeiras auditadas serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos cotistas ("Cotistas") em Assembleia de Cotistas (conforme definida abaixo).

1.4. **Classes de Cotas:** Única.

2. Prestadores de Serviços e suas responsabilidades

2.1. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente, bem como naquelas eventualmente previstas no Regulamento, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre eles.

2.1.1. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços do FUNDO tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

2.1.2. Cumpre ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR zelar para que as despesas com a contratação dos prestadores de serviços que não constituam encargos do FUNDO não excedam o montante total da taxa de administração e/ou da taxa de gestão, conforme aplicável. Caso o valor exceda esse limite, cabe a quem contratou o prestador de serviço o pagamento da referida despesa.

2.1.3. Nas Classes de Cotas abertas, o ADMINISTRADOR, conjuntamente com o GESTOR, cada qual na sua esfera de atuação e observado o disposto na regulamentação vigente, devem adotar políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira de ativos do FUNDO ("Carteira") seja compatível com: (i) os prazos previstos no(s) anexo(s) deste Regulamento para pagamento dos pedidos de resgates; e (ii) o cumprimento das obrigações das Classes de Cotas.

2.1.4. O ADMINISTRADOR e o GESTOR devem disponibilizar, conforme aplicável, os seguintes documentos, em seus canais eletrônicos, de forma equânime para todos os cotistas do FUNDO ("Cotistas") ou de sua determinada Classe de Cotas:

I. Regulamento atualizado;

- II. descrição da tributação aplicável ao FUNDO;
- III. demonstração de desempenho, se aplicável; e
- IV. política de voto, se houver

2.2. **Administração Fiduciária**

Banco Daycoval S.A. (“ADMINISTRADOR”)

CNPJ/MF: 62.232.889/0001-90

Ato Declaratório CVM nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019

Endereço: Avenida Paulista, n.º 1793, São Paulo – SP, CEP: 01311-200

Site: <https://www.daycoval.com.br>

Inscrição no Global Intermediary Identification Number (GIIN) sob os caracteres LMHSWA.00000.LE.076

2.2.1. O ADMINISTRADOR, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do FUNDO, na sua respectiva esfera de atuação, podendo, para tanto, contratar, em nome e as expensas do FUNDO, desde que previamente acordado com o GESTOR, os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle e processamento de ativos; (ii) escrituração das cotas do Fundo (“Cotas”); e (iii) auditoria independente.

2.2.2. O ADMINISTRADOR pode contratar outros serviços em benefício das Classes de Cotas, que não estejam listados no item 2.1.1 acima, desde que previamente acordado com o GESTOR, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do FUNDO, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o ADMINISTRADOR deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao FUNDO.

2.2.2.1. Nas contratações realizadas pelo ADMINISTRADOR, ainda que em nome do FUNDO ou das Classes de Cotas, o ADMINISTRADOR será o único responsável pela análise, seleção, aprovação e contratação dos prestadores de serviços que vier a contratar, inclusive, quanto ao processo de *Know Your Partner* (KYP) e de *due diligence* dos prestadores de serviços, podendo contratar, as suas expensas, terceiros para realização destas atividades.

2.2.3. A contratação pelo ADMINISTRADOR não deve ser entendida pelos Cotistas, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo Cotista representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados.

2.2.4. Compete ao ADMINISTRADOR, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento e nos contratos de prestação de serviços:

- I. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) o registro de Cotistas;
 - b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
 - c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d) os pareceres do auditor independente;
 - e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO;
 - f) os informes periódicos previstos na legislação e regulamentação aplicável, bem como as informações utilizadas para sua elaboração; e
 - g) toda e qualquer correspondência trocada com qualquer entidade governamental, órgãos reguladores e/ou entidades de autorregulação.
- II. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- III. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das Classes de Cotas;
- IV. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, bem como as demais informações cadastrais do FUNDO e suas Classes de Cotas;
- V. manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- VI. nas Classes de Cotas abertas, receber e processar os pedidos de resgate das Classes de Cotas do FUNDO;
- VII. divulgar ao mercado fatos relevantes, em estrita observância a sua política de fato relevantes e desde que previamente alinhado com o GESTOR, e observando a responsabilidade dos demais prestadores de serviços como previsto na regulamentação vigente;
- VIII. monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO e de suas Classes de Cotas, se houver;
- IX. observar as disposições constantes deste Regulamento, seus anexos e apêndices, quando houver;
- X. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- XI. manter este Regulamento disponível aos Cotistas, o que inclui os anexos e apêndices pertinentes às Classes de Cotas e subclasses nas quais o cotista ingressar, se houver;
- XII. disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes, caso haja e quando aplicável, por meio eletrônico, os seguintes documentos: (a) nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 (cinco) dias da data de sua realização; e (b) mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 (dez) dias após o final do mês anterior;

XIII. verificar, após a realização das operações pelo GESTOR, a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado, bem como informar ao gestor e à CVM sobre indícios materiais de incompatibilidade;

XIV. verificar, após a realização das operações pelo GESTOR, em periodicidade compatível com a política de investimentos da Classe de Cotas, a observância da Carteira aos limites de composição, concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, devendo informar ao GESTOR e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação; e

2.2.5. O ADMINISTRADOR ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, das informações de que trata a regulamentação vigente, no registro de Cotistas do FUNDO.

2.2.6. Sem prejuízo das responsabilidades dispostas no item 2.2.5 acima, o ADMINISTRADOR do FUNDO é responsável por:

I. calcular e divulgar diariamente o valor da Cota e do patrimônio líquido das Classes de Cotas do FUNDO e subclasses de Cotas abertas:

II. disponibilizar a demonstração de desempenho aos Cotistas de investimentos do público em geral, até o último dia útil de fevereiro de cada ano;

III. divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e disponível para acesso gratuito do público em geral, a demonstração de desempenho relativa:

a) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e

b) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano; e

IV. disponibilizar as informações das Classes de Cotas de forma equânime entre todos os cotistas da mesma Classe de Cotas e, se for o caso, subclasse, no mínimo conforme estabelecido na regulamentação vigente, no tocante à periodicidade, prazo e teor das informações.

2.2.7. O ADMINISTRADOR está dispensado de disponibilizar o extrato de conta para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

2.2.8. Caso existam posições ou operações em curso que, a critério do GESTOR, possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da Carteira pode omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor do ativo e sua percentagem sobre o total da Carteira, nos termos e prazos previstos na regulamentação vigente.

2.2.9. O ADMINISTRADOR deve encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os seguintes documentos relativos às Classes de Cotas do FUNDO:

- I. informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;
- II. mensalmente, até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem:
 - a) balancete;
 - b) demonstrativo da composição e diversificação de Carteira; e
 - c) perfil mensal.
- III. anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do FUNDO e, caso existentes, de suas Classes de Cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente; e
- IV. formulário padronizado com as informações básicas da Classe de Cotas, sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia de Cotistas.

2.3. **Gestão Profissional da Carteira**

HSI Gestora de Crédito Privado Ltda. ("GESTOR")

CNPJ: 42.237.691/0001-91

Ato Declaratório CVM nº: 19.627, publicado em 10 de março de 2022

Endereço: cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-905 Site: <https://www.hsinvest.com/>

2.3.1. O GESTOR, observadas as limitações deste Regulamento e na regulamentação vigente, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da carteira, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO, podendo, para tanto, contratar, em nome do FUNDO, os prestadores dos seguintes serviços: (i) intermediação de operações para a carteira de ativos; (ii) distribuição das Cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e (v) cogestão da carteira de ativos.

2.3.2. O GESTOR poderá contratar outros serviços em benefício das Classes de Cotas do FUNDO, que não estejam listados no item 2.3.1 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do FUNDO, salvo se ocorrer aprovação em contrário no âmbito da Assembleia de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o GESTOR deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao FUNDO.

2.3.3. A contratação pelo GESTOR não deve ser entendida pelos Cotistas, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo Cotista representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados.

2.3.3.1. Nas contratações realizadas pelo GESTOR, ainda que em nome do FUNDO ou das Classes de Cotas, o GESTOR será o único responsável pela análise, seleção, aprovação e contratação dos prestadores de serviços que vier a contratar, inclusive, quanto ao processo de *Know Your Partner* (KYP) e de *due diligence* dos prestadores de serviços, podendo contratar, as suas expensas, terceiros para realização destas atividades.

2.3.4. Compete ao GESTOR, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento e nos contratos de prestação de serviços celebrados pelo GESTOR:

- I. informar o ADMINISTRADOR, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado além de efetuar prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, figurando no contrato como interveniente anuente;
- II. providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe de Cotas para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- III. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das Classes de Cotas;
- IV. manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração dispostos deste Regulamento e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- V. observar, conforme aplicável, as disposições constantes deste Regulamento seus anexos e apêndices, quando houver;
- VI. cumprir, desde que seja de sua responsabilidade, as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- VII. negociar os ativos da carteira do FUNDO, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe de Cotas para essa finalidade;
- VIII. nas Classes de Cotas restritas e exclusivas, o GESTOR pode utilizar ativos da respectiva Classe de Cotas na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;
- IX. encaminhar ao ADMINISTRADOR, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome das Classe de Cotas ou do FUNDO;
- X. enviar ao ADMINISTRADOR ordens de compra e venda de ativos com a exata identificação da Classe de Cotas que elas devem ser executadas;
- XI. observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco de cada Classe de Cotas do FUNDO;
- XII. notificar a CVM sobre o desenquadramento passivo da Classe de Cotas, explicando os motivos que levaram ao desenquadramento, bem como sobre o reenquadramento da carteira,

quando ocorrer;

XIII. submeter, conforme aplicável, a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotização das Classe de Cotas;

XIV. exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes de Cotas, realizando todas as ações necessárias para tal exercício;

XV. fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da respectiva Classe de Cotas distribuída, exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

XVI. informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na respectiva Classe de Cotas distribuída, especialmente se decorrente da mudança deste Regulamento, hipótese em que o GESTOR deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;

XVII. informar imediatamente ao ADMINISTRADOR caso tome conhecimento de algum fato relativo ao FUNDO ou nas suas Classes de Cotas que seja necessária a comunicação ao mercado, através de fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável, bem como e manter a divulgação dos fatos relevantes em seu website.

2.4. **Custodiante, Controladoria, Tesouraria e Escrituração de cotas**

BANCO DAYCOVAL S.A. (“CUSTODIANTE”)

CNPJ/MF: 62.232.889/0001-90

Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019

Endereço: Avenida Paulista, n.º 1793, São Paulo – SP, CEP: 01311-200

Site: <https://www.daycoval.com.br>

Inscrição no GIIN sob os caracteres LMHSWA.00000.LE.076.

2.4.1. Não obstante ao disposto na regulamentação vigente, os serviços de controladoria consistem na execução dos processos que compõem a controladoria dos ativos e passivos, bem como na execução dos procedimentos contábeis, de acordo com as legislações e as normas vigentes.

3. Encargos do Fundo

3.1. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente do FUNDO, individualmente ou de suas Classes de Cotas, quando comuns entre elas, conforme o caso, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

- II. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- III. despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- VI. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- VII. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- VIII. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- X. despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- XI. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe de Cotas;
- XII. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- XIII. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- XIV. *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador do índice de referência e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- XV. Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance;
- XVI. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, conforme aplicável, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;
- XVII. taxa máxima de distribuição;
- XVIII. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

XIX. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e

XX. contratação da agência de classificação de risco de crédito.

4. Assembleia de Cotistas

4.1. Compete privativamente à assembleia de cotistas ("Assembleia de Cotistas") deliberar sobre as seguintes matérias, conforme o caso:

I. as demonstrações contábeis do FUNDO e de suas Classes de Cotas;

II. a substituição do ADMINISTRADOR

III. a substituição do GESTOR, com ou sem Justa Causa;

IV. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO ou de suas Classe de Cotas;

V. a alteração deste Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ressalvado o disposto no Artigo 52 da Resolução CVM 175;

VI. o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM 175; e

VII. o pedido de declaração judicial de insolvência das Classe de Cotas, se houver.

4.1.1. Matérias comuns a todas as Classes de Cotas do FUNDO serão deliberadas na assembleia geral de cotistas do FUNDO, ao passo que matérias de interesse apenas de determinada Classe de Cotas deve ser objeto de deliberação em Assembleia de Cotistas da respectiva Classe de Cotas.

4.2. A Assembleia de Cotistas que vier a deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

4.3. As demonstrações contábeis do FUNDO e de suas Classes de Cotas cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos respectivos Cotistas.

4.3.1. Nos termos do artigo 66 da Resolução CVM 175, o FUNDO e suas Classes de Cotas terão escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos prestadores de serviço essenciais.

4.3.2. As demonstrações contábeis do FUNDO e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o

exercício dessa atividade.

4.4. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas do ADMINISTRADOR e GESTOR e dos distribuidores conta e ordem, se aplicável, na rede mundial de computadores.

4.5. A convocação da Assembleia de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, bem como deve constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

4.6. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter, no mínimo, informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, ou, deve conter a indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

4.7. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

I. de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

II. de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

4.8. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva Assembleia de Cotistas, e (ii) a manifestação de voto enviada pelo Cotista seja recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da Assembleia de Cotistas.

4.9. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sem prejuízo de regras específicas, dispostas na Resolução CVM 175.

4.10. Independente das formalidades previstas neste item e na regulamentação em vigor, a presença da totalidade dos Cotistas na Assembleia de Cotistas supre a falta de convocação;

4.11. As deliberações da Assembleia de Cotistas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista, o qual deverá responder ao ADMINISTRADOR por escrito no prazo de 10 (dez) dias contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

4.12. O ADMINISTRADOR e o GESTOR, assim como o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas do FUNDO, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO e/ou de suas Classes de Cotas.

4.13. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

4.14. Observada a existência de quórum qualificado para determinadas matérias, dispostas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento e seus anexos e apêndices, se houver, as deliberações da Assembleia de Cotistas serão tomadas por maioria de votos dos presentes, com exceção da matéria disposta no subitem "III" do item 4.1 (Substituição do GESTOR), a qual dependerá do voto de 50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação, na hipótese de substituição do GESTOR com Justa Causa, ou 66% (sessenta e seis por cento) das cotas em circulação, na hipótese de substituição do GESTOR sem Justa Causa.

4.14.1. Para fins do item 4.14 acima, serão considerados como eventos de "Justa Causa" o advento de qualquer dos seguintes atos ou situações pelo GESTOR, conforme determinado por decisão arbitral final ou por decisão final em processo administrativo no âmbito da CVM, exceto para os casos em que tais atos ou situações resultem de casos fortuitos ou de força maior: **(i)** comprovada atuação com má-fé, negligência grave, desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções nos termos dos documentos constitutivos e de governança do Fundo, inclusive o Regulamento, que tenha provocado efeito adverso relevante para o Fundo e/ou para a Classe; **(ii)** comprovada violação material no cumprimento de suas obrigações assumidas nos termos da regulamentação emitida pela CVM e da legislação aplicável; **(iii)** comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações assumidas nos termos dos documentos constitutivos e de governança do Fundo, inclusive o Regulamento; e **(iv)** descredenciamento pela CVM como administrador de carteira de valores mobiliários na categoria "gestor de recursos".

4.15. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o FUNDO, Classe de Cotas ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

4.15.1. A vedação no item 4.15 acima não se aplica quando: (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no FUNDO, nas Classes de Cotas ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) acima; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do FUNDO, da mesma Classe de Cotas ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo ADMINISTRADOR; ou (iii) a Classe de Cotas for destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos pela Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

4.16. O resumo das deliberações deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas, podendo tal resumo ser disponibilizado por meio do extrato de conta.

4.17. Este Regulamento e seus Anexos podem ser alterados, independentemente de Assembleia de Cotistas, conforme o caso, sempre que tal alteração: **(a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares (incluindo, para fins de esclarecimento, em virtude de alterações à Res. CMN 4.963, à Res. CMN 4.994 ou da regulamentação aplicável aos RPPS),

exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, conforme aplicável; **(b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviços, tais como alteração na razão social, endereço, *website* e telefone; **(c)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços; ou **(d)** decorrer da criação de novas classes. Tais alterações devem ser comunicadas aos Cotistas nos prazos previstos na regulamentação aplicável.

5. Canais de Atendimento do Administrador e do Gestor aos Cotistas

CANAIS DE ATENDIMENTO DO ADMINISTRADOR

SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor do ADMINISTRADOR

Atendimento: 24h por dia, todos os dias

0800 7750500

pci@bancodaycoval.com.br

Ouvidoria

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para:

De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

0800 7770900

Endereço de correspondência:

Avenida Paulista, 1793, 2º andar, CEP 01311-200 São Paulo

CANAIS DE ATENDIMENTO DO GESTOR

Setor: Relacionamento com Investidor

Telefone: 55 11 3127-5500

Horário de Atendimento: De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

Endereço de correspondência: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 7º andar, parte, CEP 04543-906, São Paulo - SP

E-mail: investorrelations@hsinvest.com

6. Disposições Gerais

6.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas a este Regulamento.

6.2. Em caso haja conflito de disposições constantes neste Regulamento (parte geral) e nos anexos (parte especial), prevalecem as disposições dos anexos.

ANEXO AO REGULAMENTO DO HSI D365 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

**CLASSE ÚNICA MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO RESPONSABILIDADE
LIMITADA DO HSI D365 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**

Vigente em 07 de junho de 2024

SUMÁRIO DA CLASSE

1. Principais características da Classe Única	17
2. Público-alvo.....	17
3. Objetivo e Política de Investimento.....	17
4. Condições para Emissão, Aplicação Resgate de Cotas	26
5. Remuneração dos Prestadores de Serviços	29
6. Da Distribuição dos Resultados.....	32
7. Comunicação entre os cotistas e o Administrador	32
8. Patrimônio Líquido Negativo	33
9. Procedimentos Aplicáveis à Liquidação desta Classe de Cotas.....	33
10. Da Tributação	33

Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste Anexo I e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído na Parte Geral do Regulamento. Ademais, caso haja conflito de disposições constantes neste Anexo I e nos apêndices, caso haja, prevalecem as disposições dos apêndices.

1. Principais características da Classe Única

1.1. A **CLASSE ÚNICA MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO HSI D365 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO** ("Classe de Cotas") será regida pelo presente documento ("Anexo I"), parte integrante e complementar ao Regulamento do FUNDO e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial pela Resolução CVM 175, contando com as seguintes características:

1.2. **Responsabilidade dos Cotistas:** Limitada ao valor subscrito.

1.3. **Regime da Classe de Cotas:** Aberta.

1.4. **Prazo de duração:** Indeterminado.

1.5. **Tipo da Classe de Cotas:** Multimercado.

2. Público-alvo

2.1. Nos termos da regulamentação da CVM, especialmente da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), esta Classe de Cotas é destinada a investidores qualificados ("Investidores Qualificados"), incluindo regimes próprios de previdência social ("RPPS"), nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 4.963, de 25 de novembro de 2021 ("Res. CMN 4.963") e entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 4.994, de 24 de março de 2022 ("Res. CMN 4.994"), doravante designados cotistas ("Cotistas"), que estejam de acordo com as características desta Classe de Cotas conforme descrito neste anexo.

2.2. Este regulamento busca observar os limites e requisitos da Res. CMN 4.963 e da Res. CMN 4.994, de forma que, na melhor interpretação do GESTOR, os requisitos decorrentes da referida Resolução que seriam aplicáveis a esta Classe de Cotas foram expressamente refletidos no corpo deste regulamento. Sem prejuízo do disposto acima, cabe a cada investidor verificar a adequação das previsões do regulamento à Res. CMN 4.963, à Res. CMN 4.994 e demais regulamentações que lhe forem eventual aplicáveis, incluindo acerca dos limites de alocação por segmento ou modalidade de ativo e limites de concentração em relação ao patrimônio líquido da Classe de Cotas e seus ativos subjacentes.

3. Objetivo e Política de Investimento

3.1. Esta Classe de Cotas tem como objetivo de investimento buscar proporcionar a valorização de suas cotas ("Cotas") no longo prazo, sendo certo que seu objetivo envolve diversos fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator de risco especial, buscando ganhos

consistentemente superiores à taxa DI (depósito interbancário) ("Taxa DI") no longo prazo.

3.1.1. O objetivo desta Classe de Cotas, previsto neste anexo, não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido por esta Classe de Cotas.

3.1.2. A rentabilidade e resultados obtidos por esta Classe de Cotas no passado não representam garantia de rentabilidade e resultados no futuro.

3.1.3. O objetivo desta Classe de Cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do Fundo ou de seus prestadores de serviços quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua Carteira.

3.1.4. **Investimento Paralelo no FIRF.** Considerando os limites de concentração em cotas deste FUNDO aplicáveis a determinados Cotistas nos termos da Resolução CMN 4.963 ou Resolução CMN 4.994, o investimento de determinados Cotistas no FUNDO pode ser realizado paralela e simultaneamente em cotas do HSI D30 Fundo de Investimento Financeiro, categoria renda fixa, inscrito no CNPJ sob o nº 55.344.191/0001-09 e constituído nos termos da Resolução CVM nº 175 ("Cotas do FIRF" e "FIRF", respectivamente), para viabilizar o mecanismo de resgate compulsório previsto no regulamento do FIRF por meio do qual o ADMINISTRADOR, após solicitação do GESTOR e por conta e ordem dos Cotistas, poderá resgatar o investimento realizado por determinados Cotistas no FIRF para posterior aplicação em cotas do FUNDO, de modo a observar os limites de concentração eventualmente aplicáveis. Os Cotistas que se sujeitarem ao mecanismo de resgate compulsório nos termos do regulamento do FIRF reconhecerão essa condição por meio da assinatura do boletim de subscrição e termo de adesão ao regulamento do FIRF.

3.2. **Política de Investimento:** Esta Classe de Cotas deverá manter seu patrimônio líquido investido nos seguintes ativos:

Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro	
ATIVO	LIMITE (% PL DA CLASSE)
a) Cotas de FIF destinados a investidores qualificados, nos termos da regulamentação aplicável	100%
b) Cotas de FIF destinados a investidores profissionais, nos termos da regulamentação aplicável	Vedado
c) Cotas de FII	40%
d) Cotas de FIDC	33%
e) Cotas de FI-Infra	33%

f) Cotas de FIDC que invistam em direitos creditórios não-padronizados	Vedado
g) Certificados de recebíveis (CRI, CRA)	40%
h) Certificados de recebíveis que tenham como lastro direitos creditórios não-padronizados	Vedado
i) Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM	40%*
j) CBIO e Créditos de Carbono	Vedado
k) Títulos públicos federais	100%
l) Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais	100%
m) Ouro financeiro negociado em mercado organizado	100%
n) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	100%
o) Notas promissórias (emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública)	100%
p) Debêntures (emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública)	100%
q) Notas comerciais (emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública)	100%
r) Certificados de depósito de valores mobiliários (emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública)	100%
s) Ações, desde que emitidas por companhias abertas e tenham sido objeto de oferta pública	100%
t) Bônus e recibos de subscrição	100%

u) Cupons	100%
v) Quaisquer ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos no art. 45, IV, d, do Anexo Normativo I	100%
w) Fundos de Índice (ETF) de Renda Fixa	100%
x) BDR-Ações e BDR-Dívida Corporativa	100%
y) BDR-ETF	100%
z) Contratos derivativos não referenciados nos ativos listados no art. 45, I a III do Anexo Normativo I	100%

3.2.1. Nos termos da Res. CMN 4.963 e demais regulamentações aplicáveis, a aplicação pela Classe:

I. Nos ativos elencados no item 3.2, c) (cotas de FII), subordina-se a que:

- a) as cotas do FII sejam negociadas em bolsa de valores;
- b) caso aplicável, os ativos financeiros adquiridos pelo FII atendam o disposto no item 3.2.1, IV abaixo, observado o disposto no artigo 8º, §2º, da Res. CMN 4.963.

II. Nos ativos elencados no item 3.2, d) (cotas de FIDC), subordina-se a que:

- a) a aplicação exclusivamente em cotas sênior de FIDC, sendo vedadas aplicações em cotas subordinadas ou em cotas de FIDC de classe única;
- b) a série / subclasse seja considerada de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco;
- c) o regulamento do FIDC preveja limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica de 20%;
- d) haja comprovação de que o gestor do FIDC já realizou, pelo menos, dez ofertas públicas de cotas seniores encerradas e integralmente liquidadas;
- e) o total das aplicações por um RPPS que seja cotista do fundo represente no máximo 50% do total de cotas seniores de um mesmo FIDC.

III. Nos ativos elencados no item 3.2, e) (cotas de FI-Infra), subordina-se a que:

- a) no mínimo 85% do patrimônio líquido do FI-Infra seja composto por debêntures de que trata o art. 2º da Lei nº 12.431;
- b) caso aplicável, os ativos financeiros adquiridos pelo FII atendam o disposto no 3.2.1, IV abaixo.

IV. Em fundos de investimento financeiro da modalidade "renda fixa", com ou sem o sufixo "crédito privado", observado que os ativos financeiros de emissores privados que integrem a carteira destes fundos e que não sejam classificados como ativos financeiros no exterior devem atender ao menos um dos requisitos abaixo:

- a) emitidos por instituição financeira;
- b) emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;
- c) cota de classe sênior de FIDC classificado como baixo risco de crédito por agência classificadora de risco; ou
- d) cota de fundo cujos ativos investidos observem as condições dos itens "a" ou "b" acima.

3.2.2. Sem prejuízo do disposto no item 3.2 acima, a Classe deverá observar ainda os seguintes limites de concentração por emissor:

Limites de Concentração por Emissor	
<u>EMISSOR</u>	LIMITE (% PL DA CLASSE)
a) Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	20%
b) Emissor companhia aberta, e, no caso de aplicações em BDR - Ações, emissor companhia aberta ou assemelhada, nos termos de norma específica	10%
c) Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	10%
d) Pessoas naturais	Vedado
e) Fundos de Investimento	100
f) União Federal	100%
g) Ativos financeiros de emissão do GESTOR e companhias integrantes de seu grupo econômico	20%
h) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico	20%

i) Cotas de fundos de investimento administrados ou geridos pelo GESTOR ou partes relacionadas	100%
--	-------------

3.3. A Classe de Cotas respeitará ainda os seguintes limites:

Características Adicionais Aplicáveis à Carteira	
OPERAÇÃO / ATIVO	LIMITE (% PL DA CLASSE)
a) OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS	Até <u>1 (uma) vez o patrimônio líquido</u> da Classe de Cotas, nos termos da Res. CMN 4.963
b) ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	<u>Vedado</u>
c) EMPRÉSTIMOS DE QUALQUER NATUREZA	<u>Vedado</u>
d) OPERAÇÕES DE DAY TRADE	<u>Vedado</u> , nos termos da Res. CMN 4.963

3.4. Nos termos do Artigo 28, II da Res. CMN 4.963, é vedado à Classe aplicar recursos, diretamente, ou por meio de cotas de fundos de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo a qual eventual Cotista que seja constituído como RPPS seja vinculado figure como emissor, como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma. Caberá exclusivamente ao Gestor, com relação a todos os Ativos Elegíveis selecionados pelo Gestor, o monitoramento e observância da vedação prevista neste item.

3.5. Sem prejuízo das previsões específicas dos itens 3.1 a 3.4 acima (as quais prevalecerão e deverão sempre ser observadas), a Classe poderá realizar as aplicações elencadas no art. 36 da Res. CMN 4.994, enquadrando-se, portanto, no segmento estruturado previsto no art. 23 da Res. CMN 4.994, nos termos do item 9.1 do "Perguntas e Respostas sobre Investimentos da Previdência Complementar - Resolução CMN nº 4.661/2018, Versão 3.1 fevereiro de 2021".

3.6. A Classe de Cotas poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

3.6.1. Os ativos financeiros negociados no mercado brasileiro devem ser registrados em sistema de registro ou objeto de depósito central, em ambos os casos junto a instituições devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM para desempenhar as referidas atividades, nas

suas respectivas áreas de competência, ou, ainda, nos casos expressamente aprovados pela CVM, salvo para o investimento, por esta Classe de Cotas em classes de cotas abertas ou fechadas não admitidas à negociação em mercado organizado

3.6.2. Todo ativo financeiro integrante da carteira desta Classe de Cotas deve ser identificado por um código ISIN – *Internacional Securities Identification Number* ou, caso não disponível, será aceito qualquer outro código que seja capaz de identificar os ativos financeiros de maneira individualizada.

3.6.3. Nas operações envolvendo instrumentos derivativos, a Classe deverá se submeter aos limites por emissor e por modalidade de ativo financeiro constantes da regulamentação vigente e neste Regulamento, considerando que o valor das posições da Classe em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos em relação aos respectivos ativos subjacentes, quando for o caso.

3.6.4. Em linha com as vedações previstas na Res. CMN 4.963 e Res. CMN 4.964 que sejam aplicáveis ao FUNDO, é vedado ao FUNDO:

- I. aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
- II. aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;
- III. aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;
- IV. realizar diretamente operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações de day trade);
- V. negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão;
- VI. aplicar recursos diretamente na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica;
- VII. remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma distinta das seguintes: (a) taxas de administração, gestão, performance, ingresso ou saída previstas em regulamento; ou (b) encargos do FUNDO;
- VIII. aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da CVM;
- IX. aplicar recursos diretamente em certificados de operações estruturadas (COE).

- X. aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas;
- XI. realizar operações com ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários não admitidos à negociação por intermédio de mercado de balcão organizado ou bolsa de valores autorizada a funcionar pela CVM, exceto nas seguintes hipóteses: (a) distribuição pública de ações; (b) exercício do direito de preferência; (c) conversão de debêntures em ações; (d) exercício de bônus ou de recibos de subscrição; (e) outros casos autorizados pela Resolução CVM 175;
- XII. manter posições em mercados derivativos, diretamente ou por meio de fundo de investimento: (a) a descoberto; ou (b) que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da carteira ou do fundo de investimento ou que obriguem ao cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo;
- XIII. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma;
- XIV. atuar como incorporadora, de forma direta ou indireta; e
- XV. adquirir terrenos e imóveis.

3.7. **Fatores de Risco que esta Classe de Cotas está sujeita:** Além de outros riscos específicos, esta Classe de Cotas estará exposta aos riscos inerentes (i) aos ativos financeiros que compõem a Carteira; e (ii) aos mercados nos quais tais ativos financeiros são negociados.

3.7.1. Ainda que o GESTOR mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para o FUNDO e/ou para a Classe de Cotas e para o Cotista.

3.7.2. A Classe de Cotas poderá estar exposta a significativa concentração em ativos de 1 (um) único emissor, estando sujeito aos riscos daí decorrentes.

3.7.3. Dentre os riscos específicos desta Classe de Cotas, podem ser destacados:

(i) Risco de Crédito: Consiste no risco de os emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes das transações da Classe de Cotas não cumprirem suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas. Ocorrendo tais hipóteses, o patrimônio líquido da Classe de Cotas poderá ser afetado negativamente.

(ii) Risco de Mercado: Os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas são suscetíveis às oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados de seus emissores. Nos casos em que houver queda do valor destes ativos, o patrimônio líquido da Classe de Cotas poderá ser afetado negativamente.

(iii) Risco de Concentração: A concentração de investimentos da Classe de Cotas e/ou das Classes de Cotas Investidas em um mesmo ativo financeiro pode potencializar a exposição da Carteira aos riscos aqui mencionados. De acordo com a política de investimento, a Classe de Cotas pode estar, ainda, exposta a significativa concentração em ativos financeiros de poucos ou de um

mesmo emissor, com os riscos daí decorrentes.

(iv) Risco de liquidez: Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros integrantes da Carteira, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o GESTOR poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos financeiros no tempo e pelo preço desejados, podendo, inclusive, ser obrigado a aceitar descontos nos preços de forma a viabilizar a negociação e, em casos excepcionais de iliquidez, efetuar resgates de cotas, total ou parcialmente, fora dos prazos estabelecidos neste Anexo I, inclusive em virtude de atraso no pagamento de resgate de Cotas.

(v) Risco Decorrente da Precificação dos Ativos Financeiros: A precificação dos ativos financeiros integrantes da Carteira é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da Carteira.

(vi) Risco Regulatório: as eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao FUNDO e sua Classe de Cota, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe de Cotas. Da mesma forma, caso tais normas ou leis aplicáveis ao FUNDO e sua Classe de Cotas venham a sofrer qualquer alteração, os investimentos na Classe de Cotas poderão acarretar eventual desenquadramento dos Cotistas aos eventuais limites aplicáveis a eles, sem qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR;

(vii) Risco Decorrente da Não Obtenção do Tratamento Tributário Perseguido pela Classe de Cotas: a Classe de Cotas busca manter a carteira enquadrada como de longo prazo para fins da legislação tributária em vigor. Nesse caso, com base na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei 14.754") o Imposto de Renda ("IR") na Fonte ("IRRF") incidirá semestralmente ("Come-Cotas"), no último dia útil de maio e novembro de cada ano, à alíquota de 15% (quinze por cento) no caso de fundos classificados como de longo prazo, ou à alíquota de 20% (vinte por cento) no caso de fundos considerados de curto prazo, sobre os rendimentos produzidos no período. As distribuições subsequentes, como resgates ou amortização de cotas, serão tributados na fonte pelo IRRF à alíquota complementar, em função do prazo do investimento às alíquotas de: **(i)** 22,5% (vinte dois e meio por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e **(ii)** 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; **(iii)** 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias. Ainda que a Classe de Cotas busque manter a Carteira enquadrada como de longo prazo para fins da legislação tributária vigente, não há compromisso nem garantia de que esta Classe de Cotas receberá o tratamento tributário aplicável para fundos de longo prazo, o que poderá sujeitar seus Cotistas à tributação aplicável a um fundo de investimento enquadrado como de curto prazo para fins fiscais. Nesse caso, o Come-Cotas será devido e o IRRF incidirá à alíquota de 20% (vinte por cento) sobre os rendimentos produzidos no período. Os rendimentos de distribuições realizadas pela Classe de Cotas serão tributados pelo IRRF à alíquota complementar, em função do prazo do investimento, isto é, alíquotas de: **(i)** 22,5% (vinte dois e meio por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e **(ii)** 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta);

(viii) Riscos de Alterações nas Regras Tributárias: Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento na Classe de Cotas e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a **(i)** eventual extinção dos benefícios fiscais, na forma da legislação em vigor, **(ii)** modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e **(iii)** ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais, bem como **(iv)** mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas e quaisquer outras alterações decorrentes não podem ser previstos e quantificados, no entanto, poderão sujeitar o FUNDO e a Classe de Cotas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe de Cotas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, ou até mesmo via medidas provisórias, o que poderá impactar os resultados financeiros do investimento realizado na Classe de Cotas.

(xiv) Risco da desconsideração da responsabilidade limitada pelo Poder Judiciário: A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimentos a possibilidade de existência de classes de cotas com responsabilidade limitada ao valor das cotas. Como se trata de um instituto novo para a indústria de fundos, caso haja alguma disputa judicial, não há como garantir que a responsabilidade limitada do cotista será respeitada.

(xv) Limitação da responsabilização dos prestadores de serviços do FUNDO e de sua Classe de Cotas: A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimento a responsabilização individual dos prestadores de serviços do FUNDO e de suas classes de cotas. Sendo assim, os prestadores de serviços do FUNDO e de sua Classe de Cotas não são solidários entre si. Eles respondem individualmente por seus atos e omissões, de acordo com suas respectivas esferas de competência, dispostas no Regulamento, na legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços celebrados entre as partes. Desta forma, para fins de reparação civil, a responsabilidade que recai sobre os prestadores de serviços do FUNDO e sua Classe de Cotas restringe-se aos seus atos e omissões relativos aos serviços prestados, nos termos do Regulamento, da legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços, de modo que não há responsabilidade solidária de tais prestadores de serviços perante o FUNDO.

3.7.4. Os riscos acima mencionados poderão afetar o patrimônio da Classe de Cotas, sendo que o ADMINISTRADOR e o GESTOR não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade da Classe de Cotas e do FUNDO, depreciação dos ativos financeiros integrantes da Carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe de Cotas e/ou do FUNDO ou resgate de Cotas, sendo os mesmos responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

3.7.5. As aplicações realizadas na Classe de Cotas não contam com a garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, e tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

4. Condições para Emissão, Aplicação e Resgate de Cotas

- 4.1. As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações do patrimônio da Classe de Cotas, conferindo direitos e obrigações aos Cotistas.
- 4.2. As Cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos expressamente previstos na regulamentação em vigor.
- 4.3. A emissão, aplicações e o pagamento de resgates de Cotas da Classe de Cotas observarão as seguintes regras, observado o disposto nos itens abaixo:
- 4.4. **Valor de investimento mínimo:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- 4.5. **Saldo Mínimo de permanência:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- 4.6. **Valor mínimo de aplicações adicionais:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- 4.7. **Valor mínimo de resgate:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- 4.8. **Cotização para Aplicação:** Conversão em D+0, para os recursos disponibilizados ao Administrador até às 16 horas.
- 4.9. **Cálculo de Cota da Classe de Cotas:** O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de cotas da Classe, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que a Classe atue.
- 4.10. **Atualização do valor da Cota:** As Cotas são atualizadas a cada dia útil, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.
- 4.11. **Condições e Barreiras para Resgate.** O resgate de Cotas da Classe ocorrerá em observância ao disposto abaixo.
- I. o resgate somente poderá ser solicitado 4 (quatro) vezes ao ano, nos últimos 5 (cinco) Dias Úteis dos meses de março, junho, setembro e dezembro ("Data de Solicitação");
 - II. após o pedido de resgate realizado pelo Cotista, nos termos da alínea (a) acima, para a conversão de cotas, assim entendida, a data da apuração do valor da cota para fins de pagamento de resgate, será utilizado o valor da cota no 364º (trecentésimo, sexagésimo quarto) dia corrido ("Data da Conversão"); e
 - III. o pagamento do resgate deverá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data da Conversão, desde que a mesma se dê dentro do horário estabelecido, periodicamente, pelo ADMINISTRADOR, sem a cobrança de taxas e/ou despesas não previstas.
- 4.11.1. Preferência no Resgate. Considerando o disposto no item 3.1.4 acima, os Cotistas que possuam recursos aplicados no FIRF reconhecem que os recursos aplicados por tais Cotistas devem ser considerados em conjunto em relação ao FUNDO e ao FIRF, tendo conhecimento que as Cotas do FIRF possuem maior liquidez e menor prazo para solicitações de resgate se comparadas às

condições aplicáveis ao FUNDO. Desta forma, tais Cotistas reconhecem que as solicitações de resgate realizadas por tais Cotistas devem preferencialmente ser apresentadas em relação às Cotas do FIRF, de modo que as solicitações de resgate em relação ao FUNDO devem, por conta da maior liquidez do FIRF, ser apresentadas somente após o resgate total das Cotas do FIRF.

4.12. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior para aplicações.

4.13. A aplicação e o resgate de Cotas serão realizadas em moeda corrente nacional, podendo ser efetuadas em ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, conta investimento, transferência eletrônica disponível (TED) ou por meio de sistemas de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central do Brasil. Estas movimentações poderão ser realizadas por meio eletrônico, conforme indicado aos Cotistas pelo ADMINISTRADOR.

4.14. Todo e qualquer feriado de âmbito estadual ou municipal na praça em que o ADMINISTRADOR estiver sediado, bem como o dia em que não houver expediente bancário, em virtude de determinação de órgãos competentes, não será considerado dia útil, para fins de aplicação e resgate de Cotas.

4.15. No caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da Carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário da Classe de Cotas ou do conjunto dos Cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou ambos, de acordo com o disposto neste Regulamento, podem declarar o fechamento da Classe de Cotas para a realização de resgates.

4.16. Todos os pedidos de resgate que estejam pendentes de conversão quando do fechamento para resgates devem ser cancelados.

4.17. Caso a Classe de Cotas permaneça fechada para resgates por período superior a 5 (cinco) dias úteis, o ADMINISTRADOR deve convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze) dias, assembleia especial de cotistas da Classe de Cotas, para deliberar sobre as seguintes possibilidades, que podem ser adotadas de modo isolado ou conjuntamente:

- I. reabertura ou manutenção do fechamento para resgate;
- II. cisão do FUNDO ou da Classe de Cotas;
- III. liquidação da Classe de Cotas;
- IV. desde que de comum acordo com os Cotistas que terão as Cotas resgatadas, manifestada na assembleia especial de cotistas ou fora dela, resgate de Cotas em ativos da Classe; e
- V. a substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de ambos.

4.18. A Classe de Cotas deve permanecer fechada para aplicações enquanto perdurar o período

de suspensão de resgates. Ademais, o fechamento para resgate deve ser imediatamente comunicado à CVM pelo GESTOR.

4.19. O ADMINISTRADOR deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura da Classe de Cotas.

5. **Remuneração dos Prestadores de Serviços**

5.1. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, que incluem os serviços de administração fiduciária, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, e a escrituração da emissão e do resgate de Cotas será devida pela Classe ao ADMINISTRADOR uma taxa de administração mínima e máxima (consideradas em conjunto, a "Taxa de Administração") equivalente a:

Taxa de Administração Mínima: Taxa escalonada, conforme o quadro abaixo, ainda observado o Mínimo Mensal.

Patrimônio Líquido	Taxa (% a.a.)
Até R\$ 500 milhões	0,07% a.a.
R\$ 500 milhões – R\$ 1 bilhão	0,05% a.a.
Acima de R\$ 1 bilhão	0,03% a.a.

Mínimo Mensal: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Base de Cálculo: valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, na base "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem.

Provisionamento: diário

Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1

Data de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

Índice de Correção: IGPM

Periodicidade de Correção: Anual

Taxa de Administração Máxima: Corresponderá à Taxa de Administração Mínima, com a adição de um percentual correspondente a até 0,05% a.a. em relação aos percentuais escalonados previstos na tabela acima, que poderá compreender eventual investimento em cotas de outros fundos administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR e a remuneração pela eventual distribuição de cotas do FUNDO.

5.2. Pelos serviços de custódia, será devida pela Classe a seguinte taxa de custódia:

Taxa de Máxima de Custódia: 0,03% a.a. (três centésimos por cento ao ano), observado o Mínimo Mensal.

Mínimo Mensal: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Base de Cálculo: Patrimônio Líquido da Classe de Cotas

Provisionamento: Diário

Data de Pagamento: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços

5.3. Pelos serviços de gestão, será devida pela Classe ao GESTOR a seguinte taxa de gestão ("Taxa de Gestão"):

Taxa de Gestão:

Patrimônio Líquido	Taxa (% a.a.)
Até R\$ 500 milhões	1,35% a.a.
R\$ 500 milhões – R\$ 1 bilhão	1,37% a.a.
Acima de R\$ 1 bilhão	1,39% a.a.

Base de Cálculo: Patrimônio Líquido da Classe de Cotas, na base "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem.

Provisionamento: diário

Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1

Data de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

Mínimo Mensal: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

Índice de Correção: IGPM

Periodicidade de Correção: Anual

5.4. Em adição ao disposto no item 5.3 acima, o GESTOR fará jus ao recebimento de uma taxa de performance ("Taxa de Performance") pelo método do passivo, equivalente a 20% (vinte por cento) da valorização da cota da Classe que exceder 100% (cem por cento) da variação da Taxa DI, já deduzidas todas as demais despesas da Classe, inclusive a Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Custódia. As datas base para efeito de aferição de prêmio a serem efetivamente pagos corresponderão ao último dia útil dos meses de junho e dezembro, sendo que o efetivo pagamento deverá ser realizado ao GESTOR até o 5º dia útil do mês subsequente.

5.4.1. Para fins do cálculo da taxa de performance, o valor da cota da Classe no momento de apuração do resultado será comparado à Cota Base, conforme cada aplicação, devidamente atualizada pelo índice de referência no período. Define-se "Cota Base" como (i) o valor da Cota logo após a última cobrança de Taxa de Performance efetuada ou (ii) o valor da Cota na data de início da vigência da previsão da Taxa de Performance, caso ainda não tenha ocorrido cobrança de Taxa de Performance na Classe.

5.4.2. Excepcionalmente nos casos abaixo, o valor da cota da Classe no momento de apuração do resultado será comparado à cota de aquisição do Cotista atualizada pelo índice de referência no período:

- I. Caso a Classe ainda não tenha efetuado nenhuma cobrança de Taxa de Performance desde sua constituição;
- II. Nas aplicações posteriores à última cobrança de Taxa de Performance; ou
- III. Nas aplicações anteriores à última cobrança de Taxa de Performance cuja cota de aplicação tenha sido superior à cota da Classe na referida data.

5.4.3. Caso haja resgate parcial ou total de cotas em qualquer data, que não as utilizadas para

aferição e pagamento da Taxa de Performance, será efetuada a cobrança de Taxa de Performance, nos termos expostos nos itens acima, utilizando como base o valor da Cota da data de cotização do resgate.

5.4.4. É permitida a não apropriação da Taxa de Performance provisionada no período e consequente prorrogação da cobrança para períodos seguintes, desde que o valor da Cota da Classe seja superior ao valor da Cota Base e que a próxima cobrança da Taxa de Performance só ocorra quando o valor da Cota superar o seu valor por ocasião da última cobrança efetuada.

5.5. Não serão devidas pelos Cotistas taxas de ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, de aplicações de recursos na Classe de Cotas e quando do resgate de suas Cotas.

5.6. Tendo-se em vista a possibilidade de subscrição de Cotas por RPPS, informa-se que, no melhor entendimento do Administrador, o pagamento da Taxa de Performance atende ao disposto no Artigo 17 da Res. CMN 4.963, aplicável aos RPPS.

5.7. Em caso de **(i)** destituição do GESTOR sem Justa Causa, **(ii)** Renúncia Motivada do GESTOR ou **(iii)** cisão total de Classe decorrente da destituição do Gestor por vontade exclusiva dos Cotistas, sem Justa Causa, será devida ao GESTOR, até a data da sua efetiva substituição: (a) a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance (caso aplicável), nos termos deste Anexo, de forma *pro rata temporis* até a data da sua efetiva substituição, e (b) a Multa.

5.7.1. Para fins do item 5.7 acima, a Multa e a Taxa de Performance serão integralmente deduzidas, prioritariamente, da remuneração devida ao novo gestor do Fundo. Na ausência de contratação de novo gestor ou de pagamento de remuneração ao novo gestor em montante suficiente para cobrir esses valores, estas deverão ser pagas, prioritariamente, com recursos disponíveis em caixa contra o Fundo.

5.7.2. Para fins do item 5.7 acima, será considerada "Renúncia Motivada" do GESTOR a renúncia decorrente de algum dos seguintes casos: **(i)** a Assembleia de Cotistas que promova qualquer alteração neste Regulamento ou Anexo sem concordância do GESTOR que (a) altere a política de investimentos, Prazo de Duração, a Taxa de Gestão ou a Taxa de Performance, ou delibere pela liquidação, transformação, cisão, fusão ou incorporação da Classe ou do Fundo; e/ou **(ii)** as decisões de investimento e/ou desinvestimento realizadas pelo GESTOR sejam questionadas judicial ou administrativamente por um Cotista ou grupo de Cotistas de forma sistemática e reiterada, de modo a inviabilizar o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas na versão original do Regulamento; e/ou **(iii)** o GESTOR seja destituído do FIRF sem justa causa, nos termos do regulamento do FIRF.

5.7.3. Para fins do item 5.7 acima, a "Multa" consistirá em multa não compensatória equivalente a 1 (um) ano de Taxa de Gestão, calculada de forma proporcional, utilizando como base de cálculo o maior valor entre **(i)** a mais recente Taxa de Gestão incidente sobre a Classe na data da Renúncia Motivada ou destituição sem Justa Causa do Gestor ou na data da liquidação, transformação, cisão, fusão ou incorporação do Fundo ou da Classe, conforme o caso, e **(ii)** a média da Taxa de Gestão paga pela Classe nos últimos 12 (doze) meses, com base na data da Renúncia Motivada ou destituição sem Justa Causa do Gestor ou na data da liquidação, transformação, cisão, fusão ou

incorporação do Fundo ou da Classe, conforme o caso.

5.8. Em caso de **(i)** destituição do GESTOR com Justa Causa, **(ii)** renúncia do GESTOR que não seja uma Renúncia Motivada ou **(iii)** cisão total de Classe decorrente da destituição do Gestor por vontade exclusiva dos Cotistas, com Justa Causa, será devida ao GESTOR, até a data da sua efetiva substituição, a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance (caso aplicável), nos termos deste Anexo, de forma *pro rata temporis* até a data da sua efetiva substituição.

6. Da Distribuição dos Resultados

6.1. Os resultados auferidos pela Classe de Cotas em razão de seus investimentos serão incorporados ao seu patrimônio, de forma que não há distribuição direta de tais resultados aos Cotistas da Classe de Cotas.

7. Comunicação entre os cotistas e o Administrador

7.1. As informações ou documentos para os quais este Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ou a regulamentação em vigor exija a "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" devem ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas.

7.2. Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ou a regulamentação em vigor exija a "ciência", "atesto", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico, observados os procedimentos e sistemas utilizados pelo do ADMINISTRADOR.

7.2.1. O ADMINISTRADOR utiliza sistemas contratados para o envio eletrônico dos comunicados aos Cotistas. Na impossibilidade do envio por meio desse sistema, o ADMINISTRADOR envia os comunicados através do e-mail do Cotista, cadastrado na base de dados do FUNDO e sua Classe de Cotas.

7.3. Caso o Cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

7.4. O ADMINISTRADOR deve preservar a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total de suas cotas.

7.5. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e os Cotistas.

7.6. O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido ao ADMINISTRADOR, no endereço de sua sede, devendo o FUNDO ou suas Classes de Cotas arcar com os custos incorridos para o envio de tais

correspondências por meio físico.

8. Patrimônio Líquido Negativo

8.1. São considerados eventos de verificação do Patrimônio Líquido desta Classe de Cotas ("Eventos de Verificação"), dentre outros dispostos na legislação vigente:

- I. caso haja um impacto abrupto na cota da Classe de Cotas;
- II. caso haja a reavaliação dos ativos considerados ilíquidos pelo ADMINISTRADOR, integrantes da carteira da Classe de Cotas;
- III. caso a Classe de Cotas permaneça desenquadrada, no ativo por prazo superior a 10 (dez) dias; e
- IV. qualquer pedido de declaração de insolvência da Classe de Cotas.

8.2. Caso o ADMINISTRADOR, em razão dos Eventos de Verificação acima ou no curso de suas atividades, verifique que o patrimônio líquido da Classe de Cotas está negativo, deverá adotar os procedimentos descritos na Resolução CVM 175.

9. Procedimentos Aplicáveis à Liquidação desta Classe de Cotas

9.1. Proceder-se-á à liquidação da Classe de Cotas caso haja determinação da CVM, em hipótese de descumprimento de disposição legal ou regulamentar ("Evento de Liquidação").

9.2. Na hipótese de liquidação da Classe de Cotas nos casos acima previstos, o ADMINISTRADOR deve promover a divisão do patrimônio líquido da Classe de Cotas entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na assembleia de cotistas, ou, no caso de determinação da CVM, no prazo estabelecido pela Autarquia ou, em até 20 (vinte) dias contados da data do recebimento da ordem de liquidação da Classe de Cotas.

10. Da Tributação

10.1. As considerações abaixo têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável como base nas regras brasileiras vigentes na data deste Regulamento, incluindo a interpretação predominante dos tribunais e das autoridades governamentais; portanto, não pretendem ser exaustivas quanto aos potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação e regulamentação pertinentes, assim, recomenda-se a avaliação periódica de eventuais alterações e que podem impactar o investimento na Classe de Cotas.

10.2. Recomenda-se que os Cotistas procurem os seus assessores legais para dirimir questões específicas sobre o tratamento tributário aplicável, dado que exceções (inclusive relativas à natureza e/ou ao domicílio do investidor para fins fiscais) e tributos adicionais que podem ser aplicados nos investimentos realizados na Classe de Cotas do FUNDO.

Tributação do Fundo

10.3. As operações da Carteira são (i) isentas do IR, e (ii) estão sujeitas à alíquota zero do IOF incidente sobre Títulos ou Valores Mobiliários ("IOF/Títulos"). O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após esta eventual mudança.

Tributação dos Cotistas residentes no Brasil para fins fiscais

10.4. O ADMINISTRADOR e o GESTOR buscarão manter composição de carteira adequada à regra tributária vigente, evitando modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do FUNDO e dos cotistas. Dessa forma, buscarão manter carteira de títulos com prazo médio superior a trezentos e sessenta e cinco dias calculado conforme metodologia de cálculo do prazo médio regulamentada pela Secretaria da Receita Federal, ou aplicar em cotas de fundos de investimento que possibilitem a caracterização do FUNDO como Fundo de Investimento de Longo Prazo para fins tributários, não havendo, no entanto, garantia de manutenção da carteira do Fundo classificada como longo prazo, sendo certo que nessa hipótese o cotista será tributado conforme tabela 1 abaixo.

10.5. Na hipótese do FUNDO sofrer alterações em sua composição de carteira que venham a descaracterizá-lo como Fundo de Investimento de Longo Prazo, o FUNDO passará a ser considerado como Fundo de Investimento de Curto Prazo para fins tributários, ficando os cotistas sujeitos a alíquota total de IR conforme tabela 2.

TABELA 1

Fundo classificado como de Longo Prazo			
Permanência em dias corridos	Alíquota básica aplicada semestralmente nos meses de maio e novembro	Alíquota Complementar	Total
0 até 180	15,00%	7,50%	22,50%
181 até 360	15,00%	5,00%	20,00%
361 até 720	15,00%	2,50%	17,50%
Acima de 720	15,00%	0,00%	15,00%

TABELA 2

Fundo classificado como de Curto Prazo			
Permanência em dias corridos	Alíquota básica aplicada semestralmente nos meses de maio e novembro	Alíquota Complementar	Total

0 até 180	20,00%	2,50%	22,50%
Acima de 180	20,00%	0,00%	20,00%

10.6. *Come-Cotas*: Os Cotistas do FUNDO serão tributados, pelo IRRF sobre os rendimentos auferidos, no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano à alíquota de 15% (quinze por cento), na hipótese de o FUNDO ser classificado como de Longo Prazo. Adicionalmente, por ocasião de distribuições pelo Fundo (resgate e amortização de cotas), será aplicada alíquota complementar do IRRF de acordo com o prazo de aplicação conforme tabela conforme tabela 1. Por outro lado, caso o FUNDO venha a ser classificado como de Curto Prazo, os Cotistas ficarão sujeitos ao Come-Cotas, sendo o IRRF devido à alíquota de 20% (vinte por cento) e, quando do resgate ou amortização das Cotas, a alíquota complementar aplicável do IRRF será aquela prevista na tabela 2.

10.7. O disposto acima não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor. Isto é, certos Cotistas podem estar sujeitos a regime de tributação específico e assim, por exemplo, podem estar dispensados de retenção do IR na fonte em certos casos, incluindo entidades de previdência, entre outros investidores institucionais listados no Artigo 71 da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015; ou aplicações realizadas por outros fundos de investimentos.

10.8. IOF/Títulos: O IOF/Títulos incidirá sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação. A alíquota incidente é decrescente em função do prazo de aplicação, sendo que, a partir do 30º dia, a alíquota passa a ser zero. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.